## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 947, DE 29 DE MAIO DE 1.985.-

"Institui adicional por tempo de serviço ao servidor público do Município de Tabapua".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapua, Comarca de Catanduva, Estado/de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas /por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído adicional '/
por tempo de serviço a todo/
servidor público municipal, do Município de Tabapua, regido/
pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 2º - O Servidor Público admitido/
pelo regime Celetista, terá/
direito, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Tabapuã, contínuos ou não, à
percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à /
razão de 5% (cinco por cento) sôbre o seu vencimento, ao '/
qual se incorpora para todos os efeitos.-

Parágrafo Único - Todo funcionário que completar 05 (cinco) quinquênios / de serviço público municipal, atingirá o limite máximo da '/ percepção dos adicionais.-

Artigo 3º - Todo Servidor Público Munici pal admitido anteriormente a vigência desta Lei, terá direito do período, desde a data de sua admissão para efeito do cálculo referido no artigo 2º.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,/ será efetuada através de dotação orçamentária prevista no 0r çamento Vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-/ troagindo seus efeitos à 1º de maio de 1.985, revogadas às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês de maio de 1.985.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO Prefeito Nunicipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar/ público de costume nesta Prefeitura Municipal

> MOACTA THANZOTE Chefe de Cabanete